ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SESASF – Secretaria de Saúde de Simões Filho.

PORTARIA G.S. Nº 017 /2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso X, secção VI da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 011/2017.

RESOLVE:

1. Designar a comissão a seguir relacionada, como responsável, pelo acompanhamento e fiscalização e atesto de notas fiscais e faturas de material e produtos hospitalares no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

   - DENIVALDO MANOEL DE SOUZA – matrícula nº 941479 – Coordenador I da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

   - LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO – matricula n° 941211- Coordenador I de Farmácia – UPA.

   -JOZIEL SANTOS SILVA – matricula n° 941556- SUPERVISOR DE MAT. E PATRIMONIO.

2. O material e produtos hospitalares, obrigatoriamente terão entrada no Almoxarifado sob a coordenação dos membros da Comissão, que após atestarem a nota fiscal e fatura, tramitarão para o setor responsável para o pagamento.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2017.

Gabinete do Secretário, 13 de Junho de 2017.

Maria Betânia Lessa Pinto
Secretária de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA

PORTARIA Nº 19/2017

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, À PERPEC COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 2751/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **PERPEC COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, inscrita no CNPJ sob n°13.127.506/0001-08, situada na Rodovia BR-324, chácara do Bom Viver, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: 12° 51'1.39" S e longitude 38°24'5115"O para a **atividade de RECICLAGEM DE MATERIAL METALICOS, TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS, para comercialização de 2 (duas) Tonelada/dia de sucatas metálicas diversas. Art 2º -** A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão ser documentadas, o relatório fotográfico e lista de treinamento deverão ser apresentados a SEDUMA, prazo: 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Apresentar a SEDUMA no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação da Licença Ambiental, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado de acordo com a Norma Regulamentadora n° 09, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART; **III.** Armazenar as sucatas metálicas em área coberta livre das intempéries climáticas, piso impermeabilizada, provida de equipamentos de segurança (extintores), mantendo devidamente organizado, apresentar a SEDUMA relatório fotográfico da área de armazenamento, prazo: 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental; **IV.** Apresentar Outorga ou Dispensa de outorga do poço artesiano tubular existente no empreendimento, deverá ser emitido pelo INEMA, Prazo: imediato após o recebimento da Licença Ambiental. **V.** Atualizar periodicamente, Implementar junto aos colaboradores o Plano de Emergência Ambiental – PEA , o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Comunicar a SEDUMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecidos na Lei Municipal 940/2014, aprovado pelo Decreto Municipal n° 569/2014; **VI.** Programar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT-Associação Brasileira de Norma Técnicas, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **VII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **VIII.** Fornecer aos funcionários EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **IX.** Requerer previamente a SEDUMA a competente

licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **X.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229 da ABNT; **XI.** Atender aos seguintes aspectos relacionados à saúde e a segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador que priorize medidas preventivas de caráter coletivo envolvendo treinamento e capacitações conforme normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **XII.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XIII.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XIV.** A empresa devera apresentar certificado de destinação com empresas licenciadas dos resíduos Classe I (perigosos) e resíduos tipo limalhas (sobra do processo produtivo), prazo: 03 (três) meses após a emissão da Licença. **Art. 3º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores **Art. 4°** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDUMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5°** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 6°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 20 de junho de 2017.

Elias Oliveira Melo
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e Licenciamento Ambiental